

RESOLUÇÃO CES/PR N.º 013/07

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência Regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 129ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2007,

considerando

a Resolução 11/2007 do CES/PR, de 28 de março de 2007 e a Resolução 12/07, de 28 de março de 2007

RESOLVE:

aprovar o Regulamento da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, a realizar-se em Londrina, nos dias 11, 12, 13 e 14 de outubro de 2007.

REGULAMENTO DA 8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º De acordo com as Leis Estaduais nº 10.913/94, 13.331/01 e o Decreto Estadual nº 5.711/02, a Conferência Estadual de Saúde é fórum estadual de debate e deliberação sobre a Política Estadual de Saúde do Estado do Paraná, aberto a todos os segmentos da sociedade e tem a finalidade de:

I – avaliar a situação da Saúde do Estado;

II – formular, fixar e avaliar as diretrizes gerais da Política Estadual de Saúde;

III – eleger e homologar as instituições, órgãos e entidades que irão compor o Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR, gestão 2008/2009;

IV – eleger e homologar os delegados do Estado do Paraná para representá-lo na 13ª Conferência Nacional de Saúde.

Parágrafo único. A 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná realizar-se-á na cidade de Londrina, nos dias 11, 12, 13 e 14 de outubro de 2007, no Colégio Marista de Londrina, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Conselho Estadual de Saúde, com o apoio da 17ª Regional de Saúde, da Prefeitura Municipal de Londrina e da Autarquia Municipal da Saúde de Londrina.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 2º Poderão participar como membros da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná todas as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, na condição de:

I - delegados;

II - observadores;
III - convidados.

§ 1º Durante a Plenária Final os membros inscritos como delegados terão direito a voz e a voto; os convidados e observadores terão direito apenas a voz, mediante critérios do Regimento Interno da própria Conferência, *ad referendum* da Plenária da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§ 2º Todo o delegado titular (ou seu suplente) e todos os observadores deverão apresentar, no momento do credenciamento para a 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, comprovante de participação na correspondente Conferência Municipal de Saúde de sua cidade, com apresentação de comprovante emitido pelo respectivo Conselho Municipal de saúde.

§ 3º Fica a critério da Comissão Organizadora e da Comissão Executiva da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná garantir os assentos dos delegados titulares na Plenária Final.

§ 4º Durante a 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será destinado espaço apropriado aos observadores.

SEÇÃO I DOS DELEGADOS

Art. 3º Farão parte da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, na condição de delegados:

- I – representantes de entidades dos usuários;
- II - representantes de entidades ou órgãos dos trabalhadores de saúde;
- III – representantes de entidades dos prestadores de serviços de saúde;
- IV - representantes das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal na área da saúde .

§ 1º A 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será formada por 1.200 (um mil e duzentos) delegados, distribuídos da seguinte forma:

- I – usuários: 600 (seiscentos) delegados (50%);
- II – trabalhadores de saúde: 300 (trezentos) delegados (25%);
- III - prestadores de serviços: 150 (cento e cinquenta) delegados (12,5%);
- IV – Administração Pública: 150 (cento e cinquenta) delegados (12,5%).

§ 2º São delegados natos os(as) representantes de cada entidade, órgão e instituição, conselheiro e conselheira titular e suplente, do Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR, instituído pelo Decreto 6.323, de 29 de março de 2006, sendo que todos(as) serão inscritos(as) pela Secretaria Executiva do CES/PR.

§ 3º Constitui pré-requisito à participação na 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, na qualidade de delegado, ter participado em Conferência Municipal de Saúde, realizada entre 1º de abril de 2007 e 05 de agosto de 2007, com exceção aos delegados participantes da Conferência Municipal de Saúde de Londrina, conforme deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 4º Todo delegado titular, de qualquer segmento, eleito para a 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, terá que ter um único suplente, ambos participantes de Conferência Municipal de Saúde, mediante apresentação da lista de presença à mesma e comprovante de participação emitido pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º A distribuição dos 600 (seiscentos) delegados dos representantes de entidades de usuários dar-se-á por meio dos seguintes critérios, em conformidade com o Censo Oficial do IBGE, conforme quadro abaixo:

- I - 01 (um) por município de até 40.000 habitantes, totalizando 360 usuários;
 II - 03 (três) por município de 40.001 a 80.000 habitantes, totalizando 48 usuários;
 III - 05 (cinco) por município de 80.001 a 200.000 habitantes, totalizando 75 usuários;
 IV - 09 (nove) por município de 200.001 a 300.000 habitantes, totalizando 45 usuários;
 V - 10 (dez) por município de 300.001 a 500.000 habitantes, totalizando 20 usuários;
 VI - 16 (dezesesseis) para município com mais de 500.001 habitantes, totalizando 16 usuários;
 VII - 36 (trinta e seis) conselheiros delegados natos do CES/PR.

I -	1ª Regional de Saúde – Paranaguá	11 delegados
	2ª Regional de Saúde – Metropolitana	88 delegados
	3ª Regional de Saúde - Ponta Grossa	22 delegados
	4ª Regional de Saúde – Irati	11 delegados
	5ª Regional de Saúde – Guarapuava	26 delegados
	6ª Regional de Saúde - União da Vitória	11 delegados
	7ª Regional de Saúde - Pato Branco	17 delegados
	8ª Regional de Saúde – Francisco Beltrão	29 delegados
	9ª Regional de Saúde - Foz do Iguaçu	17 delegados
	10ª Regional de Saúde – Cascavel	33 delegados
	11ª Regional de Saúde - Campo Mourão	29 delegados
	12ª Regional de Saúde – Umuarama	25 delegados
	13ª Regional de Saúde – Cianorte	13 delegados
	14ª Regional de Saúde – Paranavaí	30 delegados
	15ª Regional de Saúde – Maringá	43 delegados
	16ª Regional de Saúde – Apucarana	25 delegados
	17ª Regional de Saúde – Londrina	37 delegados
	18ª Regional de Saúde – Cornélio Procopio	24 delegados
	19ª Regional de Saúde – Jacarezinho	24 delegados
	20ª Regional de Saúde – Toledo	24 delegados
	21ª Regional de Saúde – Telêmaco Borba	09 delegados
	22ª Regional de Saúde – Ivaiporã	16 delegados
II-	Conselheiros delegados natos do CES/PR	36 delegados

Art. 6º Os representantes de usuários para fins de representação nos Conselhos e na 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná serão indicados pelo seu segmento/entidade aos quais os mesmos pertençam, evitando ingerências de qualquer espécie pelos gestores.

§ 1º A eleição dos delegados de usuários deverá ser através de Conferência Municipal de Saúde e a inscrição do titular (ou de seu suplente) se fará com documentos comprobatórios de participação de ambos nessa Conferência Municipal de Saúde, conforme determina o art. 4º deste Regulamento, e cópia da ata da referida Conferência.

§ 2º Todos estes documentos, acima citados, acompanhados da ficha de inscrição corretamente preenchida, com todos os dados do titular e de seu suplente, deverão ser remetidos, via Sedex 10, à Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, devendo chegar até às 12:00 horas do dia 12 de setembro de 2007 impreterivelmente.

§ 3º Os representantes de usuários não deverão ter vínculo empregatício com governo da mesma esfera de governo e/ou a ocupação concomitante de livre provimento, ou cargo de confiança, ou cargo comissionado, ou cargo de chefia no Poder Executivo, situações que os caracterizam como gestores e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do delegado.

§ 4º O processo deverá ser comprovado em ata da reunião da entidade/plenária com a assinatura de todos os presentes.

Art. 7º A distribuição dos delegados representantes do segmento dos trabalhadores de saúde, será de 50% dos delegados do segmento dos usuários de cada Regional de Saúde, totalizando 300 (trezentos) delegados, conforme quadro abaixo:

I -	1ª Regional de Saúde – Paranaguá	05 delegados
	2ª Regional de Saúde – Metropolitana	46 delegados
	3ª Regional de Saúde - Ponta Grossa	12 delegados
	4ª Regional de Saúde – Irati	05 delegados
	5ª Regional de Saúde – Guarapuava	13 delegados
	6ª Regional de Saúde - União da Vitória	05 delegados
	7ª Regional de Saúde - Pato Branco	08 delegados
	8ª Regional de Saúde - Francisco Beltrão	14 delegados
	9ª Regional de Saúde - Foz do Iguaçu	08 delegados
	10ª Regional de Saúde – Cascavel	16 delegados
	11ª Regional de Saúde - Campo Mourão	14 delegados
	12ª Regional de Saúde – Umuarama	12 delegados
	13ª Regional de Saúde – Cianorte	06 delegados
	14ª Regional de Saúde – Paranavaí	15 delegados
	15ª Regional de Saúde – Maringá	22 delegados
	16ª Regional de Saúde – Apucarana	12 delegados
	17ª Regional de Saúde – Londrina	20 delegados
	18ª Regional de Saúde – Cornélio Procopio	12 delegados
	19ª Regional de Saúde – Jacarezinho	12 delegados
	20ª Regional de Saúde – Toledo	12 delegados
	21ª Regional de Saúde – Telêmaco Borba	04 delegados
	22ª Regional de Saúde – Ivaiporã	08 delegados
II-	Conselheiros delegados natos do CES/PR	18 delegados

§ 1º A vaga remanescente será cedida ao município-sede da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§ 2º A distribuição das vagas do segmento dos trabalhadores de saúde será definida por Plenária de trabalhadores em cada Regional de Saúde, agendada pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná e com acompanhamento de membro definido da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná e de entidade de trabalhadores que compõe o CES/PR, constituindo pré-requisito ter participado da Conferência Municipal de Saúde do seu respectivo município, conforme art. 4º deste Regulamento.

§ 3º Todos estes documentos, acima citados, acompanhados da ficha de inscrição corretamente preenchida, com todos os dados do titular e de seu suplente, deverão ser remetidos, via Sedex 10, à Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, devendo chegar até às 12:00 horas do dia 12 de setembro de 2007 impreterivelmente.

§ 4º A ocupação de cargos de confiança, ou de chefia, ou comissionado, ou de livre provimento, que interfiram na autonomia representativa do delegado, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do delegado.

Art. 8º A forma de escolha dos delegados representantes dos prestadores de serviço de saúde, será definida em Plenária pelo segmento de prestadores, mediada por membro definido da Comissão

Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, conforme lista de presença e a ata da reunião da Plenária, contemplando as várias regiões do Estado, totalizando 150 (cento e cinquenta) delegados, dos quais 08 (oito) conselheiros delegados natos do CES/PR, sendo obrigatória a participação em Conferência Municipal de Saúde do respectivo município, conforme disposto no art. 4º deste Regulamento.

§ 1º Todos estes documentos, acima citados, acompanhados da ficha de inscrição corretamente preenchida, com todos os dados do titular e de seu suplente, deverão ser remetidos, via Sedex 10, à Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, devendo chegar até às 12:00 horas do dia 12 de setembro de 2007 impreterivelmente.

Art. 9º A distribuição dos delegados representantes da Administração Pública em Saúde, totalizando 150 (cento e cinquenta) delegados, observará o seguinte critério:

- I – treze (13) delegados do segmento para a esfera federal;
- II - quarenta e nove (49) delegados do segmento para a esfera estadual;
- III - setenta e oito (78) delegados do segmento para a esfera municipal;
- IV – dez (10) conselheiros delegados natos do CES/PR.

§ 1º A forma de escolha dos delegados representantes da Administração Pública será definida pelo órgão regional do Ministério da Saúde/Funasa, pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS/PR), em Plenária conjunta e conforme a ata da referida reunião e lista de presença assinada por todos os presentes, e mediada por membro definido da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, sendo obrigatória a participação de todo e qualquer delegado em Conferência Municipal de Saúde do respectivo município, conforme determina o art. 4º deste Regulamento.

§ 2º Todos estes documentos, acima citados, acompanhados da ficha de inscrição corretamente preenchida, com todos os dados do titular e de seu suplente, deverão ser remetidos, via Sedex 10, à Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, devendo chegar até às 12:00 horas do dia 12 de setembro de 2007 impreterivelmente.

§ 3º Caso alguma das entidades, órgãos ou instituições representantes da Administração Pública não preencha o número de delegados, as vagas serão repassadas para a SESA.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 10. A Comissão Organizadora proporá as regras de inscrição dos delegados representantes de todos os segmentos para participar da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná e orientações complementares que constarão do Regimento Interno, as quais deverão ser aprovadas pelo CES/PR.

§ 1º Encerrado o prazo das inscrições, as vagas que não estiverem devidamente preenchidas, serão redistribuídas aos municípios de Curitiba e Londrina.

§ 2º A inscrição de delegados de usuários e de trabalhadores será efetuada junto à Regional de Saúde até as 18 horas do dia 10 de setembro de 2007.

Art. 11. O prazo máximo para a inscrição de delegados para a 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, via Sedex 10, expira obrigatoriamente às 12:00 horas do dia 12 de setembro de 2007, junto à Comissão Organizadora e Executiva da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná no Conselho Estadual de Saúde, na SESA, Rua Piquiri, nº 170, CEP 80.230-140, Curitiba – Paraná, com todos os comprovantes de documentos citados em artigos anteriores e com as fichas de inscrições corretamente preenchidas.

§ 1º As fichas de inscrição deverão conter nomes do segmento e do sub-segmento legíveis e nomes e dados legíveis do delegado titular e de seu respectivo suplente, bem como dados referentes à(s) entidade(s), órgão(s) ou instituição(ões) e sua abrangência.

§ 2º As fichas de inscrição deverão conter:

FICHA DE INSCRIÇÃO.

1. segmento;
2. Regional de Saúde;
3. responsável;
4. função/cargo.

DADOS DO DELEGADO.

5. Nome;
6. RG;
7. UF do RG;
8. sexo;
9. subsegmento (ver tabela do verso);
10. entidade/órgão/instituição;
11. área de abrangência da entidade/órgão/instituição;
12. CEP;
13. endereço;
14. número;
15. complemento;
16. UF;
17. município;
18. bairro;
19. DDD;
20. fone;
21. ramal;
22. fax;
23. celular;
24. e-mail.

DADOS DO SUPLENTE.

25. Nome;
26. RG;
27. UF da RG;
28. sexo;
29. subsegmento (ver tabela do verso);
30. entidade/instituição/órgão;
31. área de abrangência da entidade/órgão/instituição;
32. CEP;
33. endereço;
34. número;
35. complemento;
36. UF;
37. município;
38. bairro;
39. DDD;
40. fone;
41. ramal;
42. fax;
43. celular;

44. e-mail.

DADOS DO PARTICIPANTE.

- 45. hospedagem;
- 46. alimentação;
- 47. necessidades especiais (alimentação – transporte – traslado - outros);
- 48. especifique.

OPÇÕES DE TEMAS PARA OFICINAS /TRABALHOS EM GRUPO (FICHA ANEXA À DE INSCRIÇÃO):

1. Políticas do Estado na Assistência Farmacêutica:

farmacoepidemiologia e farmacovigilância;
financiamento e responsabilidades (farmacoeconomia);
Paraná Saúde (consórcio medicamentos);
política dos medicamentos básicos;
política dos medicamentos "controlados";
política dos medicamentos "excepcionais".

2. Políticas do Estado na Assistência Regional e de Fronteiras:

Central de leitos;
Central de regulação;
Consórcios Intermunicipais de Saúde;
hierarquização;
políticas de saúde nas cidades portuárias e nos aeroportos internacionais;
políticas de saúde nas fronteiras interestaduais e internacionais do Estado.

3. Políticas do Estado na Assistência à Saúde e Acesso ao SUS:

Atenção Básica: Equipe de Saúde Bucal (ESB), Emenda Constitucional 51, Lei Federal 11.350, PT/MS 648,
Programa de Saúde da Família (PSF);
fatores predisponentes e agravos à saúde da população negra;
humanização no atendimento;
internação domiciliar;
Pacto pela Saúde;
portadores de deficiências e reabilitação;
promoção em Saúde.

4. Políticas do Estado na Atenção à Criança e ao Adolescente:

alcoolismo;
drogadição;
DST/AIDS;
educação e promoção em saúde;
gravidez na adolescência;
obesidade, anorexia e bulimia;
reinserção social ao adolescente infrator e em estado de risco;
tabagismo;
vigilância nutricional.

5. Política do Estado em relação ao Controle Social no Âmbito do SUS:

capacitação permanente dos conselheiros;
comunicação e informação no Controle Social;
cumprimento da Resolução 333/03 do Conselho Nacional de Saúde;
manifestação do Ministério Público.

6. Políticas do Estado na DST/AIDS:

adesão;
financiamento;
prevenção;
populações e AIDS;
vivendo com AIDS.

7. Políticas do Estado nas questões de Agenda de Saúde, Auditoria Interna e Regulação, Financiamento e Orçamento, Fundo Estadual de Saúde, Pacto de Gestão, Planos de Saúde, Prestação de Contas e Relatório de Gestão, e SIOPS.

8. Políticas do Estado nos Recursos Humanos:
concursos públicos/empregos públicos/testes seletivos;
Emenda Constitucional 51 e a Lei Federal 11.350;
organograma e fluxograma da SESA e das Regionais de Saúde;
permuta de funcionários públicos SESA/municípios e vice-versa, SESA/Consórcios Intermunicipais de Saúde e vice-versa, SESA/outras unidades federativas;
terceirização.

9. Políticas do Estado na Saúde do Idoso:
direitos dos idosos;
DST/AIDS em idosos;
hipertensão (diabetes mellitus e hipertensão arterial);
prevenção de câncer;
proteção e assistência aos idosos;
reabilitação e reinserção social do idoso em estado de risco;
vigilância nutricional.

10. Políticas do Estado na Saúde Mental:
drogadição;
DST/AIDS;
humanização no atendimento;
medicamentos em saúde mental;
Rede de Atenção à Saúde Mental (desospitalização, CAPS, outros)
reinserção social.

11. Políticas do Estado na Saúde da Mulher:
DST/AIDS;
parto humanizado;
planejamento familiar;
prevenção do câncer de mama e câncer de colo uterino;
violência contra a mulher.

12. Políticas do Estado na Saúde do Trabalhador:
CERESTs;
CIST/CES e a Política do Estado;
DST/AIDS;
insalubridade e periculosidade;
política da Coordenação Estadual da Saúde do Trabalhador (CEST);
prevenção de agravos, danos e riscos.

13. Políticas do Estado na Vigilância Ambiental e Saúde:
depósito de resíduos sólidos;
educação ambiental;

lixo hospitalar;
SIS-ÁGUA;
SIS-AR e outros.

14. Políticas do Estado na Vigilância em Saúde:
farmacoepidemiologia;
farmacovigilância no Paraná;
perfis epidemiológicos relevantes no Paraná (agravos transmissíveis e não transmissíveis);
saúde do trabalhador;
vigilância epidemiológica;
vigilância nutricional;
vigilância sanitária.

SEÇÃO III DOS OBSERVADORES E DOS CONVIDADOS

Art. 12. Os observadores farão sua inscrição a partir das 13:00 horas do dia 12 de outubro, encerrando-se as inscrições no momento em que atingir 20% do total de delegados inscritos e presentes (pós credenciamento) na 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, e conforme disposto no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Os observadores não poderão ser transformados em delegados em hipótese alguma.

Art. 13. Caberá à Comissão Organizadora estabelecer quem serão os convidados para a 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, submetendo os nomes para aprovação do CES/PR.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 14. A Conferência terá como tema central: "Saúde e Qualidade de Vida – Políticas de Estado e Desenvolvimento".

§ 1º As Conferências Municipais de Saúde do Estado do Paraná terão também como tema central: "Saúde e Qualidade de Vida – Políticas de Estado e Desenvolvimento", conforme normas do Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º. Na 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná o tema central será abordado na Mesa de Abertura.

§ 3º A Mesa de Abertura da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será composta pelo Secretário de Estado de Saúde, pelo Presidente do CES/PR, pelo(a) Coordenador(a) da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná e demais autoridades.

Art. 15. Serão organizadas Mesas de Exposição e Grupos de Trabalho para o debate dos temas relacionados ao tema central.

§ 1º. Os expositores das Mesas e convidados da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná serão indicados pela Comissão Organizadora e referendados pelo Plenário do CES/PR.

§ 2º Os temas são:

1. Políticas do Estado na Assistência Farmacêutica:

farmacoepidemiologia e farmacovigilância;
financiamento e responsabilidades (farmacoeconomia);
Paraná Saúde (consórcio medicamentos);
política dos medicamentos básicos;
política dos medicamentos "controlados";
política dos medicamentos "excepcionais".

2. Políticas do Estado na Assistência Regional e de Fronteiras:

Central de leitos;
Central de regulação;
Consórcios Intermunicipais de Saúde;
hierarquização;
políticas de saúde nas cidades portuárias e nos aeroportos internacionais;
políticas de saúde nas fronteiras interestaduais e internacionais do Estado.

3. Políticas do Estado na Assistência à Saúde e Acesso ao SUS:

Atenção Básica: Equipe de Saúde Bucal (ESB), Emenda Constitucional 51, Lei Federal 11.350, PT/MS 648,
Programa de Saúde da Família (PSF);
fatores predisponentes e agravos à saúde da população negra;
humanização no atendimento;
internação domiciliar;
Pacto pela Saúde;
portadores de deficiências e reabilitação;
promoção em Saúde.

4. Políticas do Estado na Atenção à Criança e ao Adolescente:

alcoolismo;
drogadição;
DST/AIDS;
educação e promoção em saúde;
gravidez na adolescência;
obesidade, anorexia e bulimia;
reinserção social ao adolescente infrator e em estado de risco;
tabagismo;
vigilância nutricional.

5. Política do Estado em relação ao Controle Social no Âmbito do SUS:

capacitação permanente dos conselheiros;
comunicação e informação no Controle Social;
cumprimento da Resolução 333/03 do Conselho Nacional de Saúde;
manifestação do Ministério Público.

6. Políticas do Estado na DST/AIDS:

adesão;
financiamento;
prevenção;
populações e AIDS;
vivendo com AIDS.

7. Políticas do Estado nas questões de Agenda de Saúde, Auditoria Interna e Regulação,
Financiamento e Orçamento, Fundo Estadual de Saúde, Pacto de Gestão, Planos de Saúde, Prestação de
Contas e Relatório de Gestão, e SIOPS.

8. Políticas do Estado nos Recursos Humanos:

concursos públicos/empregos públicos/testes seletivos;
Emenda Constitucional 51 e a Lei Federal 11.350;
organograma e fluxograma da SESA e das Regionais de Saúde;
permuta de funcionários públicos SESA/municípios e vice-versa, SESA/Consórcios Intermunicipais de Saúde e vice-versa, SESA/outras unidades federativas;
terceirização.

9. Políticas do Estado na Saúde do Idoso:
direitos dos idosos;
DST/AIDS em idosos;
hipertensão (diabetes mellitus e hipertensão arterial);
prevenção de câncer;
proteção e assistência aos idosos;
reabilitação e reinserção social do idoso em estado de risco;
vigilância nutricional.

10. Políticas do Estado na Saúde Mental:
drogadição;
DST/AIDS;
humanização no atendimento;
medicamentos em saúde mental;
Rede de Atenção à Saúde Mental (desospitalização, CAPS, outros);
reinserção social.

11. Políticas do Estado na Saúde da Mulher:
DST/AIDS;
parto humanizado;
planejamento familiar;
prevenção do câncer de mama e câncer de colo uterino;
violência contra a mulher.

12. Políticas do Estado na Saúde do Trabalhador:
CERESTs;
CIST/CES e a Política do Estado;
DST/AIDS;
insalubridade e periculosidade;
política da Coordenação Estadual da Saúde do Trabalhador (CEST);
prevenção de agravos, danos e riscos.

13. Políticas do Estado na Vigilância Ambiental e Saúde:
depósito de resíduos sólidos;
educação ambiental;
lixo hospitalar;
SIS-ÁGUA;
SIS-AR e outros.

14. Políticas do Estado na Vigilância em Saúde:
farmacoepidemiologia;
farmacovigilância no Paraná;
perfis epidemiológicos relevantes no Paraná (agravos transmissíveis e não transmissíveis);
saúde do trabalhador;
vigilância epidemiológica;
vigilância nutricional;
vigilância sanitária.

Art. 16. A mesa e cada oficina/grupo de trabalho composto pelos expositores terá um Coordenador e Secretário previamente indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 17. Serão admitidas teses-texto sobre o tema central, para orientar os trabalhos de grupo, previamente inscritas junto à Comissão Organizadora e Executiva até 10 de setembro de 2007.

§ 1º As teses-textos de subsídios sobre o tema da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná deverão ser referendadas mediante assinatura de representantes legais de três entidades de âmbito estadual devidamente reconhecidas ou por Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º As teses-textos de subsídios deverão ter no máximo três laudas, e deverão ser entregues em pendrive, ou CD RW Rom, ou disquete com extensão "DOC", gerados através do Programa Word for Windows, versão 6.0 ou superior, com fonte Arial, tamanho 12, espaço duplo. Teses manuscritas ou datilografadas não serão aceitas.

Art. 18. Cada grupo terá um coordenador, um digitador e um relator indicados pela Comissão Organizadora, e um relator adjunto escolhido no grupo. O coordenador terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo. Os relatores se encarregarão de sintetizar as conclusões, as quais deverão compor a consolidação da versão preliminar do Relatório Final, junto à Comissão de Sistematização e Relatoria da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

§ 1º A Comissão Organizadora e a Comissão Executiva da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná realizarão reunião prévia com os coordenadores, digitadores e relatores para o estabelecimento de metodologia comum para discussão, relato e entrega de relatórios dos grupos.

§ 2º Cada grupo deverá discutir um tema. Caso haja disponibilidade de tempo poderá ser discutido o 2º tema, previamente indicado no ato do credenciamento.

§ 3º A distribuição para discussão dos temas nos grupos será definida pela Comissão Organizadora, garantindo no âmbito da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná a discussão de todos os temas.

§ 4º Os relatores de cada grupo deverão apresentar os relatórios à Comissão de Sistematização e Relatoria até às 19:00 horas do dia 12 de outubro de 2007.

§ 5º A Comissão de Sistematização e Relatoria deverá entregar os relatórios até às 08:00 horas do dia 13 de outubro de 2007, à Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 19. A distribuição dos participantes nas oficinas/grupos de trabalho será feita no ato do credenciamento em número limitado e sempre procurando resguardar em conformidade com o art. 12 deste Regulamento. O número de observadores por grupo será limitado conforme a disponibilidade de vagas, de conformidade com o art. 12 deste Regulamento.

§ 1º Colocar as opções de temas para as oficinas/grupos de trabalho pela ordem de preferência (Anexo 2 da ficha de inscrição):

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5 OUTRA.

§ 2º Será indicada outra oficina, se não houver vaga na oficina escolhida, a critério da Comissão Organizadora e da Comissão Executiva da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, na ordem das preferências anotadas no anexo 2 da ficha de inscrição.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 20. A 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será presidida pelo Presidente do CES/PR.

Parágrafo único. Em caso de eventual ausência, falta, renúncia ou impedimento a Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná indicará o seu substituto.

Art. 21. Para o desenvolvimento de suas atividades e a consecução de seus objetivos a 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná disporá de:

I – Comissão Organizadora.

II - Comissão Executiva.

III – Comissão de Sistematização e Relatoria.

IV – Comissão Eleitoral.

I – Comissão Organizadora.

§ 1º São membros da Comissão Organizadora os representantes indicados pelas entidades, órgãos e instituições integrantes do Conselho Estadual de Saúde, definidos parietariamente em plenária:

Amauri Ferreira Lopes
Gilberto Berguio Martin
Jean Paulo Fabrício
João de Tarso Costa
Jonas Braz
Maldissulei Correia
Rosani da Rosa Bendo
Ruy Pedruzzi

Fórum de ONGs/AIDS
SESA
FEMIPA
FATIPAR
FNU
Sind. Serv. Munic.e Estaduais do Paraná
CRESS
FAMPEAPAR

§ 2º A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná contará com um(a) coordenador(a), eleito(a) na Comissão e referendado(a) pela Plenária do CES/PR.

§ 3º A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná contará também com coordenadores adjuntos e 1º e 2º relatores, eleitos pela própria Comissão Organizadora.

§ 4º Todo e qualquer componente da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será automaticamente substituído pelo Plenário ao faltar a 2 (duas) reuniões da Comissão acima, conforme deliberação anterior do mesmo.

II - Comissão Executiva.

§ 1º São membros da Comissão Executiva, indicados pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA):

§ 2º Farão parte da Comissão Executiva automaticamente o Presidente e a Secretária Executiva do CES/PR e o(a) Coordenador(a) da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§ 3º A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná e a Mesa Diretora do CES/PR poderão indicar outro membro de cada uma delas para compor também a Comissão Executiva.

§ 4º A Comissão Executiva poderá indicar outras pessoas e envolvê-las na organização e divulgação da Conferência, com aprovação prévia da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

III – Comissão de Sistematização e Relatoria.

§ 1º Será indicado um relator para cada oficina/grupo de trabalho, em número de 20 (vinte).

§ 2º Será formada no Plenário do CES/PR uma Comissão de Sistematização e Relatoria responsável pela elaboração do documento enviado à Plenária Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná e pela elaboração do Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná

IV – Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá a atribuição de instruir o processo de eleição para o Conselho Estadual de Saúde, gestão 2008/2009.

§ 2º A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros de entidades, órgãos ou instituições não participantes do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, e que também não poderão concorrer ao Processo Eleitoral para o CES/PR, indicados pela Comissão Organizadora e referendados pelo Plenário do CES/PR.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

Art. 22. A 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná terá a seguinte programação:

§ 1º No dia **11 de outubro**: às 14:00 horas iniciar-se-á o credenciamento dos delegados; às 20:00 horas ocorrerá a Abertura Oficial, seguida de Apresentação Cultural e encerrar-se-á com a Palestra Magna da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná. Nesta data haverá translados normais dos hotéis para o local da Conferência a partir da 13 horas do dia e retorno até o fim da palestra magna.

§ 2º No dia **12 de outubro**: a Comissão Executiva dará às 8:00 horas continuidade ao credenciamento dos delegados titulares até às 10:00 horas da manhã; em seguida, imediatamente iniciará o credenciamento dos suplentes como delegados, em substituição aos seus respectivos titulares ausentes até às 12:00 horas; e das 13,00 às 14,00 horas fará o credenciamento dos observadores. Simultaneamente, às 8:00 horas ocorrerá "Atração Cultural", seguida da leitura e aprovação do Regimento Interno da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná no Auditório, onde, na seqüência haverá das 10:30 às 12:30 horas Mesa Redonda. Das 14 às 18,30 horas oficinas/grupos de trabalhos em salas devidamente identificadas pela Comissão Executiva. Nesta data haverá translados normais dos hotéis para o local da Conferência das 7:30 até às 10 horas e retorno das 18:00 às 19:00 horas.

§ 3º O horário de almoço, todos os dias, será das 12,30 às 14 horas, em instalações no próprio Colégio Marista de Londrina. Não haverá interrupção das atividades durante o coffee-break da manhã e o da tarde.

§ 4º A Mesa Redonda deverá ser composta por representante indicado previamente pelo respectivo segmento em Plenária do CES/PR, e com a participação especial de representante do Ministério Público do Paraná/PROSAU, com 10 minutos para cada intervenção.

§ 5º Os relatórios finais das oficinas serão incorporados como subsídios para a Plenária Final e após aprovados por esta farão parte do Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§ 6º No dia **13 de outubro**: a partir das 8:00 horas realizar-se-á a Plenária Final com a leitura e aprovação do Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, prolongando-se até o término da aprovação do Relatório Final. Nesta data haverá translados normais dos hotéis para o local da Conferência das 7:30 até às 9:00 horas e retorno ao término da Plenária Final.

§ 7º No dia **14 de outubro**: às 8:00 horas "Atração Cultural". Às 8:30 horas, em ambientes indicados pela Comissão Executiva, na presença de membros da Comissão Eleitoral, a eleição das instituições, entidades e órgãos nos segmentos de prestadores e dos gestores para o Conselho Estadual de Saúde, gestão 2008/2009, seguida da eleição das entidades, órgãos e instituições nos segmentos de usuários e de trabalhadores. Na seqüência, leitura do nome das entidades, órgãos ou instituições eleitas para comporem o novo Conselho Estadual de Saúde, gestão 2008/2009, acompanhada da leitura do nome das entidades, órgãos e instituições eleitas como "reservas". Às 14:00 horas a eleição para definição e escolha dos delegados para representar o Estado do Paraná na 13ª Conferência Nacional de Saúde, a realizar-se em Brasília, em novembro de 2007. Às 17:00 horas, perante a Comissão Eleitoral da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, homologação das entidades, órgãos e instituições eleitas para compor o novo Conselho Estadual de Saúde, gestão 2008/2009, seguida da homologação das entidades, órgãos e instituições "reservas", que poderão assumir o Conselho Estadual de Saúde do Paraná em atendimento ao Regimento Interno do CES/PR e conforme o Regulamento e Regimento desta 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná. Às 17:30 horas homologação dos delegados eleitos que irão representar o Estado do Paraná na 13ª Conferência Nacional de Saúde, a realizar-se em Brasília, em novembro de 2007. Às 18:30 horas encerramento da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná. Nesta data haverá translados normais dos hotéis para o local da Conferência das 7:00 até às 8:00 horas e retorno das 18:30 às 19:30 horas.

§ 8º Serão consideradas habilitadas para concorrer no Processo Eleitoral apenas as entidades, órgãos e instituições devidamente e previamente cadastradas no CES/PR, e que atendam ao disposto na Resolução nº 12/07 do CES/PR.

§ 9º A entidade, órgão ou instituição eleita para compor o novo Conselho Estadual de Saúde deverá estar presente no ato da homologação, previsto para as 17:00 horas do dia 14 de outubro de 2007, no Auditório do local da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná. A sua falta ou ausência neste momento será considerada como desistência e renúncia, e implicará na sua substituição imediata por outra entidade, órgão ou instituição do mesmo segmento/subsegmento, presente no ato e que será homologada pela Comissão Eleitoral na própria Plenária Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§ 10. Os delegados eleitos para representar o Estado do Paraná na 13ª Conferência Nacional de Saúde, a realizar-se em Brasília, em novembro de 2007, também deverão estar presentes no ato de sua homologação, previsto para as 17:30 horas do dia 14 de outubro de 2007, e sua falta ou ausência será considerada como desistência da vaga e renúncia e implicará em que a própria Plenária Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná promova a substituição imediata por outro delegado, eleito, anteriormente, como seu suplente e presente no ato da homologação.

§ 11. Não serão aceitos recursos posteriores ao não cumprimento dos §§ 9º e 10 acima.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. São atribuições da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, com o apoio operacional dos membros da Comissão Executiva:

- I – promover a divulgação da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná;
- II - promover a realização do evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos, técnicos, administrativos e financeiros;
- III - responsabilizar-se pela programação oficial;
- IV - selecionar os conferencistas, debatedores e receber os documentos oficiais, submetendo-os à plenária do CES/PR e, em casos excepcionais, decidir sobre os mesmos;
- V - organizar inscrições, credenciar delegados, convidados e observadores;
- VI - elaborar e fornecer dados, propostas de Moções e de Resoluções, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;
- VII – elaborar os Anais da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná, compreendidos de Resoluções pertinentes, Teses-Textos, Relatório da Plenária Final e Moções, no prazo de cento e cinquenta (150) dias após a Conferência;
- VIII - incentivar a realização das Conferências Municipais de Saúde.

Art. 24. Compete ao(a) Coordenador(a) da Comissão Organizadora:

- I - coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, em conformidade com o presente Regulamento e posterior Regimento Interno;
- II – solicitar à Mesa Diretora do CES/PR a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;
- III – promover a articulação com as demais comissões da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, mantendo a Comissão Organizadora informada do andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Na ausência, falta, impedimento ou renúncia do(a) Coordenador(a) da Comissão Organizadora compete ao 1º e ao 2º coordenadores adjuntos, na ordem, assumir as funções a ele(a) delegadas, além de auxiliá-lo(a) em todos os momentos de organização e da realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 25. As despesas com a realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA.

§ 1º Todos os delegados e convidados terão direito ao almoço e ao coffee-break.

§ 2º Os delegados residentes até a distância de 30 (trinta) quilômetros da cidade de Londrina não terão direito a jantar, a hospedagem e a traslado.

§ 3º Os delegados representantes dos segmentos de prestadores e de gestores terão as suas hospedagens, jantares e traslados às custas de suas entidades, órgãos e instituições de origem.

§ 4º Os delegados representantes dos segmentos de usuários e de trabalhadores terão as despesas de viagens (ida e volta) por conta dos Conselhos Municipais de Saúde/Secretarias Municipais da Saúde de origem.

§ 5º Os delegados representantes dos segmentos de usuários e de trabalhadores terão as despesas de jantar e de hospedagem às custas do Conselho Estadual de Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a partir das 13:00 horas do dia 11 até às 11:50 horas do dia 14 de outubro de 2007, no hotel em que foi feita a sua reserva. O hotel cobrará à parte, do delegado, as despesas advindas de uso de telefone, frigo-bar, bar, refeição ou lanche no quarto, lavanderia, estacionamento, táxi, diárias extras e de outros serviços.

§ 6º As despesas de viagens, refeições e hospedagens dos membros da Comissão Executiva correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA), durante a 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná ou quando indicados pelo coordenador da Comissão Executiva e a serviço do preparo da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§ 7º Os conselheiros estaduais terão as suas despesas custeadas pelo CES/PR.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As Regionais de Saúde do Estado do Paraná deverão fornecer todos os subsídios necessários para a realização das Conferências Municipais de Saúde e para a participação plena dos delegados na 8ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 27. Serão fornecidos certificados, com a grade, a todos os participantes da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 28 - Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Curitiba, 28 de março de 2007.

Adm. R. M. Machado
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 013/07, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier
Secretário de Estado da Saúde